DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

Autoriza a concessão de "ticket" alimentação e/ou refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores públicos efetivos o benefício do auxílio alimentação/refeição no valor R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido no mesmo dia do pagamento da folha de salários.

Art. 2º O servidor que tiver licença ou afastamento por até quinze dias corridos fará jus ao benefício do mês.

Art. 3º O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

§ 1º O benefício terá validade para o mês correspondente podendo, no entanto, ser utilizado por até noventa dias após seu decurso.

§ 2º A manutenção, bem como a emissão de segunda via do cartão deverão ser tratadas diretamente com a empresa prestadora do serviço.

Art. 4º O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, automaticamente, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses, com arredondamento.

Art. 5º O benefício de que trata esta Resolução será concedido apenas após a conclusão do procedimento licitatório pertinente.

Art. 8º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução 06/2019.

Cardoso, 02 de Junho de 2020.

Jucelino de Souza

Presidente

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva

Resp.p.exped.Secretaria